



Carta-Contrato n. 2015/134.0
Ref.: Processo n. 101.301/15

Brasília, 15 de 9 de 2015.

À
PMH – Produtos Médicos Hospitalares LTDA.
CNPJ n. 00.740.696/0001-92

Comunica-se ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para o fornecimento de solução fisiológica e glicosada, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Convite n. 8/15 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **OBJETO:** Fornecimento de solução fisiológica e glicosada, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA, datada de 29/06/2015, e no Convite n. 8/15.

2. **LICITAÇÃO:** Convite n. 8/15.

3. **DO FORNECIMENTO:** O fornecimento do objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições referentes ao item 1 (solução fisiológica e glicosada), descrito no Título 1 do Anexo 1 ao Convite n. 8/15.

3.1 O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, à medida em que for necessário, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

3.2 O prazo máximo de entrega do objeto desta Carta-Contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3 A Ordem de Fornecimento será enviada por fax ou e-mail, devendo retornar à CONTRATANTE imediatamente com o recibo da CONTRATADA.

3.4 Os materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30min e



das 14h às 17h30min, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, dentro do prazo estabelecido no item 3.2 desta Carta-Contrato.

3.5 Na ocasião da entrega do produto no Almoxarifado de Material Médico, a Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o número do lote com as respectivas numerações, quantitativos e prazo de validade.

3.6 Os materiais (nacionais ou importados) devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo, no rótulo, prospecto e bula, todas as informações pertinentes em língua portuguesa.

3.7 O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

3.8 A CONTRATADA deverá retirar das dependências da CONTRATANTE material que tenha sido recusado por não atender as exigências constantes do Convite n. 8/15, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação.

3.8.1 A CONTRATANTE poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material não retirado em conformidade com o disposto no item anterior.

4. DO PRAZO DE VALIDADE: O prazo de validade do material objeto desta Carta-Contrato será de, no mínimo, 12 (doze) meses, observada a proposta da CONTRATADA, contados da data do recebimento definitivo do material.

4.1 A CONTRATADA substituirá, durante o período de validade, o produto impróprio para uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas nesta Carta-Contrato e no Convite n. 8/15, além das instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

5.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.



5.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4.1 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Título 8 do Convite n. 8/15.

6.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

6.2 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.3 A aplicação de multas e/ou sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

6.4 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

6.5 Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

6.6 Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.

6.7 Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material, além da multa prevista no item 6.5, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

6.8 Pela recusa na entrega do objeto desta Carta-Contrato fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste instrumento contratual.

6.9 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março

de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

6.10 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União

6.11 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de sua transcrição.

7. DO VALOR TOTAL: R\$ 6.438,00 (seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

7.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.





8.2 O pagamento deverá ser efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

8.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

8.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8.6 A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes



- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes



- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

10. DA NOTA DE EMPENHO: 2015NE003237

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 15/09/15 a 14/09/16.

12. DA RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida, nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: Coordenação Médica do Departamento Médico, localizado no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, térreo, e Coordenação de Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. DO FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta da CONTRATADA.

Brasília, 15 de Setembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Maturo Lemeira Mena Barreto
Diretor do DEMAP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:


Mariledna Vidal Silva
Procuradora
CPF n. 565.752.205-25

Testemunhas: 1) A. J. V. 8008
2) 7028